



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Lei nº 4.457, de 03 de setembro de 2021.**

**Dispõe sobre a realização da “Semana de mobilização municipal de doação de sangue e medula óssea e cadastramento de voluntários”.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Taquari, a "**Semana de mobilização municipal da doação de sangue e medula óssea e cadastramento de voluntários**", a se realizar na última semana do mês de setembro de cada ano.

Parágrafo único. O evento de que trata o caput deste artigo integrará o Calendário Oficial de eventos do Município de Taquari.

**Art. 2º** Durante a Semana de Mobilização Municipal de Doação de Sangue e Medula óssea promover-se-á ampla divulgação de campanhas visando esclarecer a população sobre a importância da doação de sangue e medula óssea, mobilizando inclusive os profissionais da saúde e corpo docente da rede municipal de ensino.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá formar um banco de dados para cadastramento dos doadores voluntários e subsequente organização dos grupos de voluntários que serão deslocados ao Banco de Sangue mais próximo.

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar o pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos e processos seletivos no Município aos doadores regulares a fim de incentivar o cadastro de doadores.

§ 1º Considera-se doador regular de sangue aquele que realize no mínimo uma doação de sangue no ano e se cadastre como voluntário para novas doações, atestadas por



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público, que deverão ser juntados ao requerimento de isenção.

§ 2º Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto por esta lei, somente a doação de sangue e de medula óssea promovida a órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município.

**Art. 5º** Fica o executivo Municipal autorizado a buscar a apoio e celebrar parcerias para a efetivação da campanha com a imprensa, empresas da iniciativa privada, Sindicatos, escolas públicas e privadas, clubes de serviço e comunidade em geral, além de outros meios a critério da administração municipal.

**Art.6º** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de setembro de 2021.**

**André Luís Barcellos Brito**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

## **JUSTIFICATIVA**

O Vereador que subscreve encaminha este Projeto de Lei que foi incentivado e formulado a partir de um trabalho de iniciação científica realizado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Almerinda Paz de Oliveira, de Nova Hartz, pela aluna Gabriele Pinheiro Bonfada e orientada pelo professor Leandro Arévalo, sobre o estímulo a doação de sangue e medula óssea, entre outros benefícios. Este projeto promove o ato da doação de sangue voluntária, quanto de medula óssea, tendo em vista que doar é um procedimento simples, rápido, sigiloso e seguro. Porém se faz necessário o estímulo, o incentivo e as campanhas, pois está ação simples, salva inúmeras vidas. Frequentemente são feitos pedidos de doação de sangue, para familiares, amigos, pessoas, que estão desesperadamente necessitando, e os estoques estão abaixo do estimado. Doar sangue é uma atitude que deve partir de qualquer cidadão que tenha consciência da importância de ajudar o próximo, uma vez que é utilizado em pacientes das mais diversas moléstias. O sangue também é essencial para a sobrevivência de recém-nascidos prematuros e de pessoas que sofreram grandes acidentes. O transplante de medula óssea, por sua vez, é a única esperança de cura para muitos portadores de leucemia e algumas outras doenças do sangue. É uma forma de tratamento que renova as células da medula óssea que respondem pela produção dessas células. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), os índices de doação de sangue contam pontos para o índice de Desenvolvimento Humano (IDH). No Brasil, cerca de 1,8% da população são doadores, índice considerado baixo, pois o recomendado por a OMS, é que de 3% a 5% da população sejam doadores voluntários. Sendo assim é completamente possível que o município de Campo Bom alcance estes níveis e sirva de exemplo a municípios vizinhos. A busca por doador de sangue fidelizado traz maior segurança e economia para o serviço de hemoterapia, pois quando um doador não é fidelizado e está doando sangue somente para ajudar um familiar ou amigo, esta doação torna o sangue inseguro devido ao alto índice de contaminação e possível transmissão de doenças para o receptor, fazendo ainda com que ocorram desperdícios de testes sorológicos ao examinarem esse sangue laboratorialmente, pois estes doadores não regulares podem estar omitindo informações para esconder a inaptidão para o ato da doação de sangue (MARIN, 2004). Por este motivo se a importância do incentivo para o doador fidelizado.

De acordo com Marinho (2008), o sangue é um produto humano insubstituível e a única fonte de sangue são os seres humanos, pois o mesmo não pode ser comprado em farmácias, mercados, ou em qualquer centro comercial. Portanto, os seres humanos devem doar sangue com o objetivo de salvar a vida de outros seres humanos que necessitam de transfusão. Diante do exposto, conta o signatário com a colaboração dos demais pares para a aprovação deste Projeto de Lei a fim de incentivar esses doadores, prestando um serviço social inestimável, um incentivo à vida, além disso, não gerará custo ao Município, apenas benefícios.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2021.

Ver. Vitor Jorge Espinoza